

-LEI Nº 31/85, DE 15 DE OUTUBRO DE 1985-
(Projeto de Lei nº 34/85).

(Concede reajustes salariais aos funcionários e servidores municipal).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 14 de outubro de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

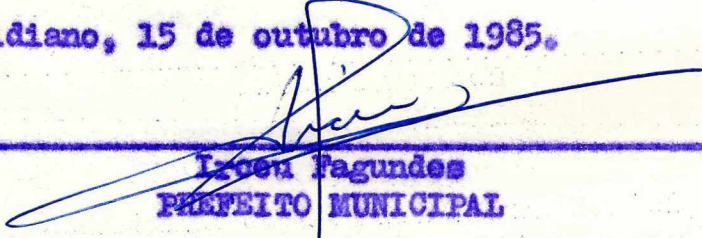
Artigo 1º - Fica concedido reajustes salariais aos funcionários e servidores municipal, nas seguintes percentagens, a saber:

- a) - 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de novembro de 1985, sobre os salários do mês de outubro de 1985;
- e,
- b) - 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1986, sobre os salários do mês de dezembro de 1985.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento para 1985 e 1986, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 15 de outubro de 1985.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO